



CONTRATO Nº 07/2022

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.619.361/0001-83, com sede à Av. Cônego Miguel Barbosa, Nº 268, Bairro Centro, Feira Nova/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente, ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA, portadora do CPF sob Nº 078.866.705-07 e do RG de Nº 3544161-5SSP/SE, e do outro lado a empresa, ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05, estabelecida na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srº. Islania Pereira de Moura, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 025.141.385-31, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 04 (quatro) vereadores, na 1ª Conferência de Governança, Desenvolvimento, Planejamento e Gestão Regional, entre os dias 20 à 23 de Maio de 2022, na Cidade de Maceió/AL de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos).
- 3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Feira Nova - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ((art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 20 a 23 de maio de 2022, na cidade de Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)





As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.01 – Câmara Municipal de Feira Nova 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FR 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 6.1 Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

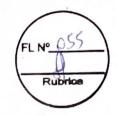
- 6.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 6.5 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.





CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Feira Nova, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Feira Nova (SE), 19 de maio de 2022.

ISLANIA PEREIRA DE

Assinado de forma digital por ISLANIA PEREIRA DE MOURA:02514138531 MOURA:02514138531 Dados: 2022.05.19 12:41:11 -03'00'

ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA

Presidente CONTRATANTE ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Jus mine ges SantoCPF Nº 052.569.695.85
Eduardo Sontos de producto CPF Nº 040.349.915-07